

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 33/07

PLANO ESTRATÉGICO PARA A SUPERAÇÃO DAS ASSIMETRIAS NO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 27/03, 28/03, 29/03, 31/03, 32/03, 33/03, 34/03 e 34/06 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Tratado de Assunção reconheceu as diferenças pontuais de ritmo do Paraguai e Uruguai para avançar para a conformação do Mercado Comum.

Que o Protocolo de Ouro Preto estabeleceu a necessidade de uma consideração especial para os países e regiões menos desenvolvidas do MERCOSUL.

Que o objetivo fundamental do MERCOSUL é lograr o desenvolvimento econômico e social de seus povos.

O mandato dos Presidentes de implementar, no mais breve prazo possível, medidas necessárias para corrigir as diferenças existentes por causa das assimetrias entre os países, em particular a do Paraguai, por sua condição de país sem litoral marítimo.

Que o Conselho do Mercado Comum aprovou a Decisão CMC Nº 34/06 “Diretrizes para um Plano para a Superação das Assimetrias no MERCOSUL”, conforme a qual a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai deverão identificar os objetivos, instrumentos e a institucionalidade necessários para desenvolver e implementar o plano para a superação das assimetrias do MERCOSUL.

Que em virtude dessa recomendação, na V Reunião Extraordinária do CMC a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai apresentaram suas respectivas propostas orientadas a superação das assimetrias no MERCOSUL.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1 – Criar um Grupo de Alto Nível (GAN) que se encarregará de elaborar o Plano Estratégico para a Superação das Assimetrias no MERCOSUL, o qual deverá conter objetivos de curto, médio e longo prazo, baseado nos princípios de solidariedade, complementaridade, adicionalidade e boas práticas.

Art. 2 – Na elaboração do Plano, o GAN deverá levar em consideração as Diretrizes estabelecidas na Decisão CMC Nº 34/06, assim como as propostas do Paraguai e Uruguai e outras apresentadas pelos Estados Partes.

Art. 3 – O GAN poderá considerar as seguintes linhas indicativas sobre os objetivos a serem incluídos no Plano:

Pilar I “Ações para o desenvolvimento e a integração das economias dos países sem litoral marítimo”: i) melhoria da infra-estrutura física, ii) facilitação, expansão e diversificação das exportações no comércio intrazona e extrazona, iii) neutralização dos efeitos adversos da mediterraneidade.

Pilar II “Ações de apoio à competitividade das economias menores”: i) expansão da produção, aumento da produtividade e melhora na competitividade dos produtos exportáveis, ii) melhoria do sistema logístico de apoio às exportações, iii) implementação de mecanismos de apoio técnico e financeiro aos setores produtivos das economias menores, iv) fortalecimento e apoio aos processos de certificação técnica, v) integração e complementação dos setores produtivos.

Pilar III “Acesso aos mercados regionais e do resto do mundo”: i) tratamento das restrições e medidas não tarifárias ao comércio intrazona, ii) programas de ajuda, cooperação e mecanismos para o acesso rápido e efetivo aos mercados regionais e do resto do mundo, iii) condições especiais para as economias menores nas negociações com terceiros.

Pilar IV “Marco institucional”: i) implementação de programas comunitários que contribuam para o desenvolvimento social, através de projetos nas áreas de saúde humana, educação, redução da pobreza e emprego, ii) orientar os esforços comunitários para alcançar os objetivos fundacionais do MERCOSUL e aqueles que contribuam a consolidar as instituições do Mercado Comum, iii) desenvolver um esquema programático que proponha a concretização dos objetivos propostos pelo Acordo de Controle Integrado (ACI) na supervisão do movimento de mercadorias na fronteira.

Os objetivos de curto prazo deverão ser iniciados, no mais tardar, a partir de junho de 2008, enquanto que os de médio e longo prazo deverão ser iniciados, no mais tardar, a partir de janeiro 2010.

Art. 4 – O GAN poderá ademais considerar, entre outros, os seguintes instrumentos comunitários: i) implementação e ampliação de instrumentos financeiros, tais como o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), ii) programas de cooperação, iii) mecanismos para facilitar a integração e complementação dos setores produtivos no MERCOSUL, iv) programas de investimento conjunto (joint venture), e; v) programas de promoção comercial conjunta.

Art. 5 – O GAN elevará ao CMC um relatório de seus trabalhos, durante a reunião extraordinária do mês de outubro de 2007. Adicionalmente, o GAN enviará ao CMC o projeto de Decisão para a implementação do Plano no mais tardar quinze (15) dias antes da última reunião ordinária do CMC de 2007.

Art. 6 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIII CMC – Assunção, 28/VI/07